IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.152) em 08-09-2017 12:27:34
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Aviso nº 7/2017:

Relatório anual de Governo Societário

O Banco de Cabo Verde aprovou um Código do Governo das Instituições Financeiras. Este Código de Governo tem natureza recomendatória e vem complementar o quadro legislativo e regulamentar existente.

No plano regulamentar refira-se designadamente o artigo 32.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, que consagra a obrigação de adoção de mecanismos adequados de controlo interno, de uma política de gestão e prevenção de conflitos de interesse, bem como a promoção de políticas e práticas de remuneração que promovam e sejam coerentes com uma gestão sã e prudente dos riscos e com os objetivos a longo prazo de cada instituição.

Ao lado destas prescrições, interessa reforçar os deveres de informação a que se sujeitam as instituições financeiras em matéria do seu governo interno. A prestação de informação sobre governo societário cumpre diversas funções: de um lado, permite que haja uma avaliação das opções de governação pelos acionistas e dos seus *stakeholders*; por outro lado, possibilita que os mecanismos de censura social possam influenciar os padrões de governação das sociedades; por fim, favorece uma disseminação de boas práticas.

Neste contexto, ao presente aviso incumbe estabelecer regras mais precisas quanto ao conteúdo do relatório anual de governo societário das instituições financeiras sob o perímetro de supervisão do Banco de Cabo Verde.

Este relatório deve, assim, seguir a estrutura fixada em anexo ao presente aviso, de modo a facilitar a comparabilidade das práticas de governo societário por parte dos clientes e da comunidade financeira em geral.

O presente aviso aproveita a experiência internacional através da imposição de raiz britânica do recurso ao princípio de adesão ou explicação *(comply or explain)*.

Tal significa que as instituições financeiras abrangidas pelo presente aviso se encontram obrigadas a divulgar o grau de acolhimento das recomendações incluídas no Código de Governo e, em caso de não acolhimento, o seu fundamento - incluindo a indicação dos procedimentos alternativos prosseguidos para o cumprimento dos princípios subjacentes às recomendações não acolhidas. Tal significa que duas informações devem ser prestadas no relatório de governo societário: (i) a declaração sobre o grau de acolhimento do Código de Governo Societário; e (ii) a indicação das eventuais partes desse código de que se diverge e as razões da divergência.

Nestes termos, as recomendações constantes do Código de Governo configuram-se como um quadro de referência de boas práticas relativamente ao qual as instituições financeiras estão obrigadas a informar se e em que grau procedem ao seu cumprimento.

Assim, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, é aprovado o seguinte aviso:

Artigo 1.º

Relatório de governo societário

1. As instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde, a seguir designadas por instituições, divulgam em anexo ao relatório anual de gestão, um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o modelo fixado em anexo ao presente regulamento.

2. As instituições financeiras que sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado podem reunir num só documento o relatório de governo societário enquanto emitente e enquanto instituição financeira.

3.As instituições financeiras dedicadas à atividade seguradora e resseguradora são objeto de legislação especial, sem prejuízo do disposto no presente Aviso lhes ser aplicável com as necessárias adaptações e na medida em que não contrarie a legislação especial aplicável.

Artigo 2.º

Qualidade da informação e sua fiscalização

1. A informação constante do relatório de governo societário deve ser completa, verdadeira, atual, clara e objetiva.

2. O órgão de fiscalização da instituição deve atestar, através de parecer anexo ao relatório, se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado cumpre integralmente com o disposto no número anterior e no anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Acolhimento e fundamentação do não acolhimento

1. O relatório de governo societário deve incluir, em termos destacados, uma declaração de acolhimento sobre:

a) O grau de acolhimento das recomendações previstas no Código de Governo das instituições financeiras;

b) A fundamentação do não acolhimento em relação às recomendações que não são acolhidas.

2. Para efeitos da alínea *b)* do número anterior, a informação sobre o fundamento do não acolhimento deve incluir:

a) O órgão social interno responsável pela decisão de não acolhimento;

b) O contexto determinante do não acolhimento;

c) A natureza do fundamento diretamente apresentado pela instituição para o não acolhimento;

d) O carácter transitório ou permanente do não acolhimento; e

e) Os procedimentos alternativos adotados para a observância dos princípios subjacentes às recomendações não acolhidas ou para mitigarem o efeito do não acolhimento.

Artigo 4.º

Envio ao Banco de Cabo Verde e aos acionistas

1. O relatório de governo societário deve ser enviado ao Banco de Cabo Verde até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que se refere.

2. O relatório de governo societário deve ainda ser enviado aos acionistas, como elemento preparatório da assembleia geral anual, para efeitos do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5.º

Publicação

O relatório de governo societário deve ser divulgado através do sítio Internet de cada instituição financeira.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 25 de agosto de 2017. – O Governador, *João Antônio Pinto Serra.*

Anexo I

MODELO DE RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

PARTE I – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA INSTITUIÇÃO

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

1. Recomendações acolhidas que estejam previstas no Código de Governo das Instituições Financeiras;

2. Recomendações não acolhidas que estejam previstas no Código de Governo das Instituições Financeiras;

3. Fundamentação do não acolhimento em relação às recomendações que não são acolhidas. A fundamentação pode ser efetuada por remissão para o ponto do relatório em que a questão se encontre desenvolvida.

4. Informações adicionais.

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.152) em 08-09-2017 12:27:34
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida

6. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

9. Acordos significativos de que a instituição seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da instituição na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a instituição, exceto se a instituição for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da instituição e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a instituição.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

b) Exercício do direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto;

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

II. ADMINISTRAÇÃO

***a)* Composição**

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração e número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração em acumulação.

23. Política da instituição quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da instituição, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da instituição.

***b)* Funcionamento**

26. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração.

27. Número de reuniões realizadas durante o ano em referência e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

28. Indicação dos órgãos da instituição competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

III. FISCALIZAÇÃO

***a)* Composição**

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

***b)* Funcionamento**

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

***c)* Competências e funções**

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI - BCV (10.8.0.152) em 08-09-2017 12:27:34.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida

IV. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição e/ou do grupo.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a instituição e/ou para pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com esta, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela instituição e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

48. Mecanismos implementados pela instituição para efeitos de prevenção e de controlo de transações com partes relacionadas.

49. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

50. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

VII. REMUNERAÇÕES.

51. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da instituição.

52. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

53. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

54.Descrição da estrutura da remuneração dos administradores – nomeadamente quanto à sua componente variável

IX. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS.

55. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de outras componentes do sistema de controlo interno.

56. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da instituição.

57. Informação sobre existência de comissão de risco e sobre os fluxos de informação relacionados com o risco

58. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

59. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a instituição se expõe no exercício da atividade.

60. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

61. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

62. Descrição dos mecanismos e procedimentos de controlo interno destinados a cumprir a legislação em matéria de prevenção de lavagem de capitais e de financiamento de terrorismo

63. Descrição do envolvimento do Conselho Fiscal e das comissões societárias relevantes na fiscalização e acompanhamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno

64. Descrição do sistema interno de reporte de irregularidades.

O Governador, *João António Pinto Serra.*

II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv
E99633B9-45EB-4768-B4A0-96C7471B7A1F